

ESTATUTO DA "FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A "Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo" é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Fundação tem por objetivos:

- I. prestar serviços à saúde de caráter social, nos conceitos da Organização Mundial de Saúde e na prática do Conselho Federal de Medicina;
- II. criar, promover e ou ministrar cursos para o pessoal da área de saúde;
- III. realizar, por conta própria ou através de convênios, cursos de formação e reciclagem de profissionais na área da saúde;
- IV. treinamento de pessoas leigas, no sentido de ensinar práticas saudáveis de higiene, bem como atuar na profilaxia de doenças, visando desenvolver ações educativas, culturais, sociais e de ensino, podendo criar programas em conjunto com Faculdades de Medicina, Hospitais Escola e outras entidades afins;
- V. campanhas de prevenção, tratamento e de erradicação de doenças infecto-contagiosas, inclusive endêmicas;
- VI. desenvolver ações educativas, culturais, sociais e de ensino, em benefício da gestante, da criança, do jovem, do adolescente e do idoso podendo criar programas em conjunto com Faculdades de Medicina, Hospitais Escola e outras entidades afins;
- VII. manter centro de estudos para desenvolvimento de trabalhos científicos e de atualização tecnológica;
- VIII. gerenciar serviços de saúde, em âmbito particular, municipal e estadual;
- IX. publicar e distribuir material referente à área de educação para a saúde;
- X. atender 100% (cem por cento) da demanda do Sistema Único de Saúde que lhe for encaminhada pelo Gestor de Saúde do Município de Capelinha, oferecendo a mesma qualidade dos demais serviços prestados pela Fundação.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, denominados coordenações que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

Denétrjus Lopes de Almeida
Advogado

SECRETARIA DE REG. TIT. E
S. J. CAPELINHA - MG

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá primeiramente, de aprovação do Conselho Curador e em seguida, do Ministério Público.

§ 3º - A alienação, oneração ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, deverá, primeiramente, ser aprovada em reunião conjunta por dois terços (2/3) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor e em seguida, aprovação do Ministério Público.

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Art. 8º - Constituem rendas da Fundação:

- I. rendas resultantes da prestação de serviços;
- II. financiamento pelo SUS, a partir de contrato ou convênio a ser celebrado com a fundação;
- III. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a Fundação;
- IV. reembolso das despesas realizadas em função de atendimentos prestados por unidades públicas a beneficiários de planos privados de saúde;
- V. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- VI. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. doações ou legados;
- VIII. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IX. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- X. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. convênios e parcerias para pesquisa
- XIII. usufrutos que lhe forem conferidos;
- XIV. juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 9º - Todos os bens afetados a prestação de serviço de saúde serão considerados bens públicos.

Art. 10º - Todos bens doados pelo Município de Capelinha, tanto no momento da instituição da Fundação Hospitalar, quanto posteriormente, deverão retornar ao patrimônio do Município de Capelinha, em caso de extinção da fundação ou da não efetiva utilização do bem aos fins que justificam a doação.

Art. 11º - A sede da Fundação, utilizada como estabelecimento hospitalar, é bem imóvel que integra do Município de Capelinha, e que será dada em usufruto em favor da Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, enquanto existir a entidade, ou, se ela perdurar pelo decurso de trinta anos da data em que se começou a exercer, nos termos do artigo 1410, III, do Código Civil.

Art. 12º - Todas as pertenças e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão no imóvel utilizado como estabelecimento hospitalar e pertencerão ao Município de Capelinha.

Art. 13º - O percentual de 1,5 (um e meio) a 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida relativa ao exercício anterior a ser repassado pelo Município de Capelinha à Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo e destinado a sua manutenção e custeio integra o patrimônio da entidade.

Parágrafo Único : - Os repasses previstos no *caput* deste artigo serão mensais e em forma de duodécimos.


Daniela Lopes de Almeida
Advogada
OAB - 66366



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 14º. A Fundação tem como órgão deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e, como órgão auxiliar, a Superintendência Executiva.

§ 1º. Para maior descentralização administrativa e eficiência no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, o Conselho Diretor, através de Resolução, criará coordenadorias, que terão sua competência e funcionamento, definidas em regimento interno.

§ 2º. As coordenadorias serão subordinadas diretamente à Superintendência Executiva.

Art. 15 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por (09) nove pessoas indicados pelas entidades abaixo relacionadas, sendo permitida a recondução.

§ 1º. O Conselho Curador da Fundação tem a seguinte composição:

- I.** 01 médico que compõe o corpo clínico da Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo; eleito pelos integrantes do corpo clínico da Fundação;
- II.** 01 funcionário da Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo que não seja médico; por eleição dos funcionários da Fundação;
- III.** 01 representante do Conselho Municipal de Saúde indicado por seu Presidente;
- IV.** 02 representantes do Poder Executivo local indicados pelo Prefeito Municipal;
- V.** 01 representante do Poder Legislativo municipal que não seja vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Legislativa;
- VI.** 02 representantes da sociedade civil escolhidos pelas associações municipais considerados de interesse público;
- VII.** 01 profissional da área de saúde escolhido pelos integrantes da área de saúde domiciliados e atuantes em Capelinha;

§ 2º. Na hipótese de alguma das entidades enumeradas no § 1º deste artigo não fizer a indicação do novo integrante do Conselho Curador, o integrante anteriormente indicado pela entidade poderá ser reconduzido pelos outros conselheiros.

§ 3º. Na hipótese da entidade não fazer a indicação e o conselheiro anteriormente indicado não quiser ser reconduzido, os integrantes remanescentes do Conselho Curador definirão, no prazo máximo de trinta (30) dias, em reunião extraordinária, o novo componente dentre os indicados pelos Conselheiros, para complementar ou assumir novo mandato.

Art. 16º - O Conselho Curador elegerá seu Presidente para cada mandato, o qual será também o Presidente da Fundação e Presidente do Conselho Diretor, e terá voto de qualidade nas deliberações coletivas em caso de empate.

Parágrafo único - Perderá automaticamente seu mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 17º - São atribuições do Conselho Curador:

- I.** eleger e empossar seu Presidente;
- II.** eleger entre seus membros o Diretor Vice Presidente e o Diretor Financeiro do Conselho Diretor e empossar os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;


Demétrius Lopes de Almeida
Advogado
OAB - 66366



- III. indicar novo integrante do Conselho Curador na hipótese de não indicação pela entidade conforme previsto nos § 2º e § 3º do art. 15;
- IV. requerer ao final de cada mandato que os conselhos de classe de Administração, Contabilidade e Direito atuantes no Município de Capelinha promovam eleição para escolha dos profissionais que integrarão o Conselho Fiscal, conforme previsto no Art.28, §1º e 2º.
- V. indicar novo integrante do Conselho Fiscal na hipóteses de não indicação pela entidade, conforme previsto nos § 2º e § 3º do Art. 28.
- VI. exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- VII. pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VIII. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;
- IX. examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- X. sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- XI. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação;
- XII. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- XIII. aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- XIV. aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;
- XV. em conjunto com os integrantes do Conselho Diretor:
 - a) deliberar sobre a extinção da Fundação;
 - b) deliberar sobre reforma estatutária, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais.

Art. 18º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre do ano, quando convocado pelo seu Presidente, pelo seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus integrantes, para:

- I. tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- II. ouvir do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado;
- III. deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19º - O Conselho Curador se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/3 de seus integrantes.

Art. 20º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal, fax ou e-mail, aos integrantes dos órgãos deliberativo e/ou administrativo da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com um terço (1/3) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com a presença de pelo menos quatro (04) de seus integrantes.

Art. 21º - O Conselho Diretor é composto de:

 **Damétrius Lopes de Almeida**
Advogado
OAB - 66366





- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;

Parágrafo único: Os integrantes do Conselho Curador escolherão, entre seus membros, aqueles que integrarão os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro do Conselho Diretor.

Art. 22 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o substituto.

§ 1º - Durante a vacância, o mais idoso dos integrantes do Conselho Curador exercerá as atribuições do(s) ausente(s).

§ 2º - Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Diretor.

Art. 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III. submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;
- IV. criar, mediante a edição de Resolução, as coordenadorias;
- V. fixar a remuneração do Superintendente Executivo e dos Coordenadores;
- VI. elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- VII. submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
- VIII. elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- IX. admitir e dispensar funcionários;
- X. remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- XI. em conjunto com os integrantes do Conselho Curador:
 - a) alterar o estatuto da Fundação;
 - b) deliberar sobre a extinção da Fundação.

Art. 24. Compete ao Diretor Presidente:

- I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II. autorizar pagamentos e aplicações financeiras;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal;
- IV. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- V. representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- VI. contratar o Superintendente Executivo;
- VII. normatizar, mediante a edição de resolução, o funcionamento da Fundação;
- VIII. convocar extraordinariamente o Conselho Curador;
- IX. convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor.
- X. celebrar e firmar convênio, contrato, acordo, ajuste e parcerias no geral.


Demétrius Lopes de Almeida
Advogado
OAB - 66368



§ 1º : O Conselho Fiscal será composto por pessoas de reputação ilibada, atuantes no Município de Capelinha e com as seguintes formações:

- I** – 01 conselheiro com formação superior em Contabilidade
- II** – 01 conselheiro com formação superior em Administração
- III** – 01 conselheiro com formação superior em Direito

§ 2º - Os respectivos conselhos de classe atuantes no Município de Capelinha terão o prazo de até 30 (dias), antes do término do mandato anterior, para realizar eleição de cada conselheiro e seu suplente para compor o Conselho Fiscal da Fundação.

§ 3º. Na hipótese de alguma das entidades enumeradas no § 1º deste artigo não fizer a indicação do novo integrante do Conselho Fiscal, dentro do prazo estipulado, o integrante anteriormente indicado pela entidade poderá ser reconduzido pelos outros conselheiros.

§ 4º. Na hipótese da entidade não fazer a indicação e o conselheiro anteriormente indicado não quiser ser reconduzido, os integrantes remanescentes do Conselho Curador definirão, no prazo máximo de trinta (30) dias, em reunião extraordinária, o novo componente dentre os indicados pelos Conselheiros, para complementar ou assumir novo mandato.

§ 5º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** fiscalizar e emitir pareceres sobre as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da entidade através de exame dos seus livros e documentos de escrituração, podendo para tanto solicitar, a qualquer órgão da Fundação, esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas atribuições;
- II.** comunicar ao Conselho Curador quaisquer irregularidades que venham a constatar na situação financeira ou patrimonial da Fundação;
- III.** opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- IV.** convocar, mediante quorum de, pelo menos, dois de seus integrantes titulares, por motivo fundamentado e relevante, o Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 – O primeiro mandato dos integrantes dos Conselho Curador, Diretor e Fiscal deverá durar 04 (quatro) anos. Os mandatos seguintes deverão durar 03 (três) anos.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 32 - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Diretor-Presidente ou de pelo menos um terço (1/3) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I.** a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor e aprovada, no mínimo, por dois terços (2/3) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II.** a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação;
- III.** haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.


Demétrius Lopes de Almeida
Advogado
OAB - 66366





CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 33 - A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada por dois terços (2/3) de seus integrantes em reunião conjunta, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. inutilidade ou ilicitude de seu objeto.

Parágrafo único - O Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 34 - Aprovada a extinção da Fundação e liquidado o seu passivo, se houver, os bens e haveres remanescentes serão revertidos à Municipalidade, com exceção do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de que trata a Lei do Estado de Minas Gerais n.º 14.870, de 16/12/2003, o qual será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação dos Conselhos Curador e Diretor, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais na proporção dos recursos públicos por ele alocado.

Parágrafo único - Caso a Fundação venha perder a qualificação de que trata a Lei do Estado de Minas Gerais n.º 14.870, de 16/12/2003, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação dos Conselhos Curador e Diretor, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais na proporção dos recursos públicos por ele alocado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação que, no exercício regular de suas atribuições, assumirem em nome da Fundação.

Art. 36 - O patrimônio, recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela Fundação serão integralmente aplicados no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 37 - A Fundação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus conselheiros, diretores ou instituidor, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Art. 38 - É vedada a distribuição de patrimônio, rendas, resultados, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros e instituidor.

Art. 39 - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Fundação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e atividades da pessoa jurídica.

Parágrafo único - Para fins de atendimento ao previsto no caput, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da Fundação e seus cônjuges, companheiros e


Demétrius Lopes de Almeida
Advogado
OAB - 68368





parentes em linha reta e/ou colaterais, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 40 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 42 - A Fundação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 43 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 44 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 45 - A prestação de contas da Fundação observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto em legislação; e,
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determinado no artigo 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Além das normas previstas no *caput* do artigo a prestação de contas da Fundação conterà:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- c) demonstração das mutações do patrimônio social;
- d) relatório de atividades pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
- e) quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- f) notas explicativas ao balanço.

Art. 46 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fundação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 47 - A Fundação deverá prestar contas regularmente ao Ministério Público.

Art. 48 - A Fundação deverá prestar contas anualmente ao Município de Capelinha, ao final de cada exercício, referente ao subsídio previsto no Art. 13 e do valor repassado referente ao Sistema Único de Saúde, previsto no Art. 8º, II.

Art. 49 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito a voz, sem direito a voto.


Matheus Lopes de Almeida
Advogado
OAB - 66366



Parágrafo único - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designado para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

Art. 50 - O Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 51 - Os casos omissos não resolvidos pelo Conselho Curador, terão suas soluções apontadas pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as fundações.

Art. 52 - A indicação de todos os integrantes do primeiro Conselho Curador, Diretor e Fiscal da "Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo" será feita por indicação do Prefeito Municipal de Capelinha conforme lhe faculta o Art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1.668/2011 que autorizou o Município de Capelinha a instituir a referida Fundação.

Parágrafo único - Depois de expirado o tempo de mandato do primeiro Conselho Curador, Diretor e Fiscal da "Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo", será observado o disposto no presente Estatuto para eleição dos novos integrantes dos respectivos conselhos.

Capelinha, 21 de outubro de 2011.

Pedro Vieira da Silva
Pedro Vieira da Silva
Prefeito Municipal de Capelinha - MG
1º OF. KAMILLA

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaramos que o Estatuto da "Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo" está de conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro.

Demétrius Lopes de Almeida
Demétrius Lopes de Almeida
OAB-MG 66366

Demétrius Lopes de Almeida
Advogado
OAB - 66366



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CAPELINHA
Rua Gov. Valadares, 297-A, Centro - (33) 3516-4462
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
PEDRO VIEIRA DA SILVA, DEMETRIUS LOPES DE ALMEIDA *****
Capelinha, 14/05/2012 09:34:39 27051

Em Testemunho *Kamilla* da verdade.
Kamilla Barbosa dos Santos - Escrevente
Fisc.:R\$2,14 Emol.:R\$6,88 Total:R\$9,02

Seio de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE SEMELHANÇA DE FIRMAS
BCP 55123
BCP 55122

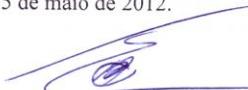
1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAPELINHA - MG

Marco Antônio O. Coelho
Oficial Titular

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL & DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Marco Antonio oliveira Coelho
Oficial Titular
Capelinha - MG

Estatuto apresentado nesta data para Registro. Registrado
sob nº. 548, do Livro nº. 08-A de Registro Integral de
Pessoas Jurídicas, folha de nº. 004 a 006v.

Capelinha, 15 de maio de 2012.


Marco Antônio de Oliveira Coelho
Oficial Titular

